



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 324/2022

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Jaguaribe e dispõe sobre a instalação da 2ª Promotoria de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe (art. 3º, I, “a”);

CONSIDERANDO que as atribuições das Promotorias de Justiça em Comarcas do interior do Estado com até 5 (cinco) órgãos de execução são disciplinadas pela Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

CONSIDERANDO que na Comarca de Jaguaribe, atualmente, funciona apenas Vara Única respectiva;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, a partir do dia 23 de novembro de 2022, a 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe, criada pela Lei Estadual nº 18.229, de 01 de novembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Enquanto não instalada a 2ª Vara de Jaguaribe, as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Jaguaribe serão exercidas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única de Jaguaribe, exclusivamente nas ações de natureza cível e naquelas relacionadas à defesa da criança e do adolescente;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa da saúde pública;
- 4) defesa das fundações e das entidades de entidade social;
- 5) defesa dos direitos do consumidor;
- 6) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- 7) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 8) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 9) defesa da família;
- 10) registros públicos;
- 11) defesa da cidadania;
- 12) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única de Jaguaribe, exclusivamente nos processos de natureza criminal.

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) controle externo da atividade policial;
- 2) fiscalização dos estabelecimentos penais;
- 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, relativamente às infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 4) violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Após a data de efetiva implantação da 2ª Vara na Comarca de Jaguaribe, as atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Jaguaribe serão exercidas na forma do art. 21 da Resolução nº 72/2008 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em andamento na 1ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Jaguaribe, entre as duas Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

Art. 4º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica instituída, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Jaguaribe.

Art. 6º Incumbe ao Secretário-Executivo a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria-Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria-Executiva;

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

trabalho dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e dos membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria-Executiva;

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada;

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, obedecendo a rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria-Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida.

Art. 7º O Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Jaguaribe será escolhido na forma do art. 66 da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 1º Nos casos de afastamento e de impedimento do Secretário-Executivo, as atribuições dispostas neste Provimento serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria-Executiva.

§ 2º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A eleição a que se refere o *caput* se dará por voto secreto e por maioria simples dos Promotores de Justiça com vinculação à Secretaria-Executiva.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 23/11/2022.